



PROCESSO N.º 684/05

PROTOCOLO N.º 8.426.854-2/05

PARECER N.º 603/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSELI PIOTTO ROEHRIG
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2063/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2385/04 (fl.6) autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

II – VOTO DA RELATORA

Constata-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 01 (um) ano, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Londrina e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o laboratório não está em condições plenas de uso.

Para o reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.



PROCESSO N.º 684/05

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá se credenciar outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.